

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ



CONTRATO Nº 20170198

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE FAZEM
ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTA
LUZIA DO PARÁ E, DE OUTRO LADO A EMPRESA : PRO
CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP,
COMO VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO NA
MODALIDADE DE CARTA CONVITE N.º 1/2017-050105,
TENDO POR OBJETO A Contratação De Empresa Para
Prestação De Serviços De Engenharia Para Reforma De Pontes
Em Madeira Sobre O Igarapé Curi, Igarapé Gentil E O Igarapé
Lava Pé, conforme Projetos, Memoriais Descritivos e Planilhas
Orçamentárias, neste Município, de acordo com o presente
Edital e seus Anexos.

Pelo presente Instrumento de Contrato Particular de Empreitada GLOBAL, que fazem entre si, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no **CNPJ-MF, Nº 63.887.848/0001-02**, neste ato, representado por seu titular, Sr.(a) EDNO ALVES DA SILVA, brasileiro, naturalidade : Barra Do Corda - Ma, profissão e gestor da Prefeitura Municipal, titular do CPF: 616.301.442-15 e RG: 458436950, residente e domiciliado na residente na Rodovia BR 316 S/N 48, adiante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa: PRO CONSTRUIR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, com sede na Rod. Augusto Meira Filho, nº 1005, bairro, CEP: 68798-000, cidade SANTA BARBARA DO PARÁ, estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 09.458.413/0001-99 e Inscrição Estadual nº 15.271.444-8, neste ato representado por seu representante legal, Sr (a) REGINA CELIA TOMAZ DE MENDONÇA, Brasileira, naturalidade : Ananindeua – Pa, titular do CPF: 425.563.682-68 e RG: 1980264, domiciliada e residente conjunto Cidade Nova II, WE-72, nº 1002, bairro: coqueiro, Ananindeua-PA, adiante denominada, CONTRATADA, ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E REGIME DE CONTRATAÇÃO: A CONTRATADA, como vencedora do Procedimento Licitatório modalidade de Tomada de Preços nº 1/2017-050105, obriga-se a executar no regime de EMPREITADA Global, O OBJETO LICITADO, conforme Projetos, Memoriais Descritivos e Planilhas Orçamentárias, neste Município e anexos q do edital fazem parte.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO PREÇO

2.1 - De acordo com a proposta comercial apresentada no Processo Licitatório, o valor total da presente contratação é de **R\$ 137.263,97 (cento e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos)**

2.2 - No preço contratado estão incluídos todos os custos da CONTRATADA, referentes a mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas e equipamentos necessários a boa execução dos serviços, despesas de transporte em geral, instalação e manutenção, assim como os custos referentes a encargos sociais e trabalhistas, seguros, tributos de qualquer natureza, e, ainda, as demais despesas que direta e indiretamente incidam na execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 -Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em até 30 dias após a medição realizada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal e mediante nota fiscal, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da contratada, na Agência Bancária que a mesma informar para tal.

3.2 -As medições serão realizadas, quinzenalmente, pela Equipe Técnica da Prefeitura Municipal, após a conclusão de cada etapa correspondente a Ordem de Serviço emitida, de acordo com cronograma físico-financeiro mediante

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ



solicitação formal da CONTRATADA.

3.3 -No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos de mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte e instalação de canteiro necessário à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da administração Municipal. O preço ofertado deverá ainda incluir quaisquer despesas acessórias e necessárias, mesmo não especificadas neste Edital, relativas à execução da obra.

3.4 - Os pagamentos serão de acordo com as medições mensais realizadas pelo Departamento de Engenharia.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 - O prazo máximo para execução da obra com todos os seus serviços, conforme constante dos Projetos e dos Memoriais será de 120 (cento e vinte) dias;

4.1.1 O prazo contratual vigorará até a execução total do objeto licitado, se não for outra a decisão da autoridade competente, contados a partir da assinatura do contrato, ressalvados os limites legais para aditivo.

4.2 -O Termo Inicial para contagem de prazos, conforme estabelecido no item anterior, e início dos serviços, contar-se-á, a partir da data de expedição da primeira Ordem de Serviço;

4.3 – Serão deduzidos da contagem do prazo contratual os dias considerados como impraticáveis à execução de serviços, por motivos de força maior, comprovados pela CONTRATADA e reconhecidos pela FISCALIZAÇÃO que os fará constar em relatório;

4.4 -Considerar-se-á como “data de conclusão dos serviços”, para contagem de prazo, a da emissão pelo CONTRATANTE do respectivo “Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços”.

CLÁUSULA QUINTA -DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, indicará um profissional de seu quadro técnico para atuar na fiscalização da obra, representando em seus atos o CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem;

5.1.1- Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeições técnicas ou pela aplicação de materiais inadequados e fora dos padrões estabelecidos nos memoriais;

5.1.2 -Poderá a CONTRATANTE solicitar que a CONTRATADA, por escrito, que a mesma afaste e substitua de imediato, o empregado que não esteja cumprindo a contento as obrigações assumidas pela mesma através do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

6.1 -A direção técnica dos serviços, objeto deste contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição por ventura constada na execução da obra, de acordo como estabelecido na legislação vigente;

6.1.1 - A omissão ainda que eventual da direção técnica e administrativa, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

7.1 - A CONTRATADA tendo visitado o local onde serão executados os serviços objeto deste contrato, declara que se inteirou acerca dos aspectos operacionais, técnicos e administrativos e das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvidas quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão no referido local.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ



Contrato e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

8.1.1 - Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas, utilizando-se de material de primeira qualidade, de acordo com Memoriais e dentro das normas técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE;

8.1.2 - Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

8.1.3 - Afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela FISCALIZAÇÃO.

8.1.4 - Executar, às suas custas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos, sendo que, somente após a conclusão e recebimento de tais reparos, poderá ser procedida a medição correspondente;

8.1.5 - Proceder, no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamento e outros seus pertences, incluindo sobras e lixo, sendo esses serviços considerados incluídos no preço deste Contrato;

8.1.6 - Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;

8.1.7 - Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar à bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;

8.1.7.1 - Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

8.1.8 - Providenciar, antes do início dos serviços, objeto do presente as licenças, as provações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia;

8.1.9 - Providenciar, às suas expensas, a partir dos pontos iniciais que lhe sejam indicados, as instalações e redes provisórias de energia elétrica, água potável ou não, e esgotos que sejam necessárias à execução de seus trabalhos;

8.1.10 - A CONTRATADA deverá antes de iniciar as obras, fixar placa identificativa e informativa, sobre o objeto da licitação, sem qualquer caráter de promoção pessoal de Gestores Públicos, com medidas de 5X2,40, indicando que se trata de uma obra do Município de SANTA LUZIA DO PARÁ, o nome da empresa que a está executando, a origem dos recursos, prazo de execução e valores.

8.2 - Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

9.2 - Fornecer, conforme constante do Edital e seus Anexos o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto Arquitetônico e de Implantação, em via impressa e todos os demais Projetos Complementares necessários à execução da obra, e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

10.1 - Sem prejuízo das sanções ajustadas na Cláusula Nona, ressalvados dos casos de força maiores devidamente

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ



comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA serão aplicadas as seguintes multas:

10.1.1 -O atraso na execução das obras, conforme previsto no edital implicará na cobrança de uma multa diária no valor correspondente a 0.1% (zero ponto um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso não justificado, podendo tal valor ser abatido de eventuais créditos cujo recebimento a CONTRATADA tenha pendente.

10.1.2 -Será aplicada a mesma multa diária prevista no item anterior, caso a CONTRATANTE não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços, até que seja sanada a irregularidade;

10.1.3 -A mesma multa será aplicada em cada ocorrência efetivamente registrada, se, por qualquer modo, a CONTRATANTE impedir ou dificultar os trabalhos da FISCALIZAÇÃO no acompanhamento da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA RESCISÃO E CONSEQUÊNCIAS

11.1 -A inexecução total ou parcial deste Contrato dá ensejo à sua rescisão, pela parte inocente, e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;

11.1.1 -Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pelo CONTRATANTE:

11.1.1.1 - O não cumprimento do prazo contratual;

11.1.1.2 - O não cumprimento de cláusulas das especificações constantes dos Memoriais e dos Projetos;

11.1.1.3 - A lentidão na execução dos serviços, que leve ao CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

11.1.1.4 - O atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.1.5 -A paralisação injustificada dos serviços;

11.1.1.6 - O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

11.1.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

11.1.1.8 - A decretação de falência;

11.1.1.9 - A dissolução da sociedade;

11.1.1.10 - Razões de interesse do Serviço Público.

11.1.2 - Constituem motivos para rescisão deste contrato pela CONTRATADA:

11.1.2.1 - A supressão ou aumento de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;

11.1.2.2 -O atraso superior a 60 (sessenta) dias nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE relativos a serviços já recebidos e faturados.

11.1.2.3 -A não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área necessária para execução dos serviços;

11.1.2.4 -A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.2 -A rescisão deste Contrato será feita, por ato unilateral e escrito do:

a) CONTRATANTE, na ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos sub-itens 11.1.1.1 a 11.1.1.10;

b) CONTRATADA, na ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos sub-itens 11.1.2.1 a 11.1.2.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda :

12.1.1 – Pela inexecução, mesmo que parcial dos serviços contratados;

12.1.2 - Pela segurança, estabilidade e durabilidade dos serviços executados, para as cargas e condições de trabalho

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ



especificadas, nos termos do art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro;

12.1.3 -Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;

12.1.4 -Pelo pagamento de toda a mão de obra necessária para a execução dos serviços contratados, bem como dos impostos e taxas por acaso incidentes sobre os serviços objeto deste contrato;

12.1.5 -Pelas providências de cumprimento das obrigações assumidas perante o CREA/PA no tocante a providências com relação a regularização das A.R.Ts. indispensáveis, bem como pela afixação e conservação das placas de responsabilidade correspondentes aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA –DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

13.1 -Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie em especial pela Lei nº 8.666/93, de 21 Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, de 08 de Junho de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

14.1 - O valor total, orçado para o objeto POR EMPREITADA GLOBAL, e a dotação orçamentária a ser alocada, do objeto deste Edital são:

**Exercício 2017 Projeto 0205.267820007.1.016 Construção e Recuperação de Estradas Vicinais e Pontes,
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.21**

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO CONTRATUAL

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia do Pará, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

SANTA LUZIA DO PARÁ-PA, 13 de Janeiro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

CNPJ(MF) 63.887.848/0001-02

CONTRATANTE

PRO CONSTRUIR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

CNPJ 09.458.413/0001-99

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV. CASTELO BRANCO, 635 – CENTRO – SANTA LUZIA DO PARÁ/PA